




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 114/2024 - GP

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Pedido de Informação nº 36/2024**

Jacareí, 28 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTÓCOLO GERAL Nº 297
DATA 01 / 04 / 2024

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 94/2024-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 14 de março de 2024, recebido nesta Prefeitura no dia 15 de março de 2024, referente ao Pedido de Informações nº 36/2024, de autoria do vereador Luís Flávio, venho prestar as seguintes informações:

1. O proprietário do imóvel localizado na Rua Dr. Pompílio Mercadante nº 29, Centro, foi notificado pela Prefeitura devido ao estado de abandono da propriedade, principalmente em relação ao risco de desabamento da fachada e sacada?

R. Sim.

1.1. Em caso positivo, informar quantas vezes houve notificação e enviar cópias.

R. Segue em anexo a cópia da notificação.

1.2. Em caso negativo, quando será realizada vistoria no imóvel e notificação do proprietário?

R. Prejudicado.

2. A Prefeitura tem conhecimento se há risco de desabamento da sacada existente na fachada do imóvel localizado na Rua Dr. Pompílio Mercadante nº 29, Centro?

2.1. Caso positivo, quais providências serão tomadas para monitorar o local e eliminar risco de acidentes com pedestres que transitam pela calçada do imóvel?



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

2.2. Caso negativo, quando a Prefeitura pretende vistoriar a segurança da fachada e sacada? Após, quais providências serão tomadas?

R. O imóvel foi vistoriado pela Defesa Civil no dia 14 de março e conforme informado pela Secretaria de Mobilidade Urbana será realizada a interdição da calçada no trecho que compreende a testada do imóvel, para garantir a segurança dos pedestres que transitam no local.

3. A Prefeitura monitora o imóvel mencionado ou pretende fazer algo em relação à segurança da população e da vizinhança devido às denúncias de pessoas que acessam o local para consumir drogas ilícitas?

R. Sim.

4. A situação do imóvel mencionado em relação ao recolhimento de IPTU e taxas municipais está em dia ou desde quando existe atraso nos pagamentos?

R. Conforme informado pela Secretaria de Finanças, o imóvel possui débitos a partir de 1996.

5. O imóvel localizado à Rua Dr. Pompílio Mercadante nº 29, Centro, se enquadra no conceito de imóvel abandonado, disposto no art.1º, §1º da Lei nº 6.422/2021?

5.1. Caso positivo, informar se há processo administrativo de arrecadação de bem vago em andamento, bem como o prazo para seu encerramento e qual será a destinação do imóvel.

5.2. Caso negativo, justificar.

R. Conforme informado pela Secretaria de Governo e Planejamento, a arrecadação do imóvel mencionado está em análise. Tão logo seja confirmada a viabilidade jurídica, será aberto procedimento de arrecadação do mesmo à Municipalidade.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Chefe de Gabinete

**IDENTIFICAÇÃO**

Inscrição Município
44132.41.53.0197
Lote Loteamento

CONTRIBUINTE
CPF/CNPJ
036.474.558-49

LOCALIZAÇÃO

Endereço
RUA. DR. POMPÍLIO

MAPA DE LOCALIZAÇÃO**MEDIDAS**

Área do Lote
81,00

Seção-Lado
105-E

CARACTERÍSTICAS

LOTE

		Prefeitura de Jacareí Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão Unidade de Fiscalização, Normas, Posturas e Instalações Praça dos Três Poderes, Nº 08 - (Anexo ao Piazz) - Jacareí - SP posturas@jacarei.sp.gov.br Fone: (12) 3955-9083		Talão Nº Nº 12715	
<input checked="" type="checkbox"/> Termo de notificação		<input type="checkbox"/> Auto de infração e imposição de multa			
Nome: Espolio de Albano Máximo Filho					
Endereço: Av Major Acácio Ferreira, 160 CEP 12327070					
CPF/CNPJ: 036.474.558-49					
Insc. IM.: 44132.41.53.0197.00000					
OCORRÊNCIA					
Local: rua Dr Pompilio Mercadante, 29					
Hora: 08:20h		Dia: 14		Mês: 03 Ano: 2024	
Infração		Lei Complementar Nº 68/2008		Penalidade	
Art. 55		Exercer atividade _____ sem o respectivo alvará de funcionamento.		Art. 58	
Art. 60		Nenhum comércio eventual ou ambulante é permitido no município sem a respectiva licença.		Art. 68	
Infração		Decreto Nº 1.022, de 27 de Abril de 2020		Penalidade	
Art. 3º c/c § 2º		As atividades dispensadas de atos públicos de liberação serão fiscalizadas em momento posterior, de ofício ou em razão de denúncia...		Not. § 2º	
Art. 3º c/c § 3º				AIM. § 3º	
Infração		Lei Nº 5.811, de 20 de Dezembro de 2013		Penalidade	
Art. 2º c/c Art. 6º		Fica proibida a execução de ruídos, vibrações e sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, inclusive os gerados e propagados por veículos estacionados em vias e logradouros públicos ou em áreas particulares, enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, que caracterize perturbação ao sossego e o bem-estar público		Residencial Art. 6º	
Art. 2º c/c Art. 8º				Comercial Art. 8º	
OUTROS ENQUADRAMENTOS					
No exercício legal das minhas funções, tendo constatado que o acima qualificado infringiu o disposto no (s) artigo (s) 41 e 43 da Lei comp 068/2008 , configurada pelas seguintes ocorrências imóvel em estado de abandono e sem limpeza _____ fica o mesmo notificado , para providências.					
OBSERVAÇÕES: processo 19064/2024 _____					
Prazo para atender a notificação/autuação <input checked="" type="checkbox"/> 72 h dias () imediato					
Deverá o autuado recolher aos cofres públicos a quantia _____ e no valor de R\$ _____ sob pena de sanções a Lei					
Art. 87 Poderão os notificados/autuados oferecer recurso, em primeira instância administrativa, a autoridade responsável pela lavratura do auto de notificação até a data do vencimento do prazo fixado para regularização da situação ou no prazo de 30 (trinta) dias no caso de aplicação de multas.					
Infrator/representante/C.P.F. AR		Quiteria de Moura Agente Fiscalizadora de Posturas Matrícula 2668			
Jacareí, 14 de Março de 20 24				Testemunhas	